



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1274 / 2006

“Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Pirapetinga.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Pirapetinga, como o órgão de assessoramento ao Prefeito, no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art.2º . O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto será composto de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art.3º Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município.

§ 1º- Na composição do conselho haverá sempre um representante do Órgão Municipal de Educação, ao qual caberá a respectiva presidência.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

HJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º . Compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural:

- I- propor as bases da política de preservação dos bens culturais do município.
- II- exarar parecer prévio do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento.
- III- Fixar diretrizes, relacionado-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
 - a) à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo município;
 - b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente de licença para obra afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo município;
 - c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou, na visibilidade de bem tombado, assim com em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente.
 - d) a prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo município.
- IV- Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do município;
- V- Analisar o estudo prévio de impacto da vizinhança de acordo com a lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

HJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA


CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI- Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art.5º . As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo quatro votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de seis conselheiros titulares.

Art.6º . Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetzinga, 30 de março de 2006.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal